



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 150/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1161/2019)

Processo LC: 1188

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de oram em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e a Senhora **TATIANA CRISTINA DAGIOS (fornecedor: 4526) – Técnica de Enfermagem – COREN-RS 168.748**, portadora do RG nº 2078298193, expedido pela SJS/RS, e do CPF nº 007.365.520-14, inscrita no PIS sob nº 128.55738.68-9, residente e domiciliada na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 150, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 99946 8206, e-mail: tatianadagios@hotmail.com, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, na Lei nº 4101, de 30/04/2019, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 2019/21.671, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **DISPENSA de Licitação por Justificativa nº 1161/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no art. 24, inciso IV desta lei.

3 – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento no serviço de urgência e emergência na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – Toda a responsabilidade relativa a encargos sociais será da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais**, pela prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade da contratada fornecido pela Secretária Municipal da Saúde e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0525 Conta Corrente: 001 393-2

Parágrafo Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

5 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de maio de 2019.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

Despesa: 5762 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4170 – SAMU/SALVAR

Despesa: 5763 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade ambulatorial e Hospitalar

Despesa: 5764 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Responderá a CONTRATADA por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton da Costa Boer – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 02 de maio de 2019.

**Carlos Augusto Brum de Souza,
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**Tatiana Cristina Dagios
CONTRATADA**

Testemunhas
